

CONTRATO

**CONTRATO Nº 134/2017-SMS.
PROCESSO Nº 0725317.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A
EMPRESA PRINTE COMÉRCIO PARA
IMPRESSÃO LTDA EPP, ABAIXO QUALIFICADA,
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral (Ce), Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP**, com sede na Rua Mourato Coelho, nº 835 – Conj. 07 Pinheiros - S.Paulo/SP, CEP: 05417-011, Fone: (11) 4301-6204, inscrita no CNPJ sob o nº 12.496.814/0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo seu representante legal o **Sr. NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 5.464.959-6 SSP/SP, e do CPF nº 873.423.408-04 residente e domiciliada(o) em São Paulo/SP, na Rua Atenas nº 59 - Bairro: Jardim Europa, CEP: 01446-050, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº **059 /2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº **059 / 2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **aquisição de cartão de identificação em Pvc e fita ribbon**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **PARCELADA**, conforme os termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 12.399,00 (Doze mil trezentos e novena e nove reais)**.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
2.1	Fita ribbon para impressora de cartões ZXP Série 1	Und	60	R\$ 206,65	R\$ 12.399,00
				VALOR TOTAL	R\$ 12.399,00

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1 O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, Cep: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

7.1.2 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.1.3 O frete e o descarregamento dos produtos deverão ser de responsabilidade do licitante vencedor, comprometendo-se, ainda integralmente com eventuais danos causadas aos mesmos.

7.1.4 Quanto ao recebimento:

7.1.5 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.1.6 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente do seguinte recurso: 0701.10.301.0102.2011.33903000 (recurso municipal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será até 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3 Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2 Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

12.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7 Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 03 (três) dia(s) úteis contados da sua notificação.

12.8 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10 Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho,

lma

⊙

[Handwritten signature]

bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos Gerente da Célula de Logística Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Sobral, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

W

Ⓞ

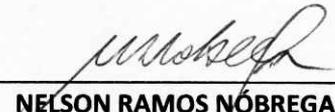
[Handwritten signature]

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE) 14 de Novembro 2017.



GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



NELSON RAMOS NÓBREGA JÚNIOR
CPF nº 873.423.408-04
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Franscisco C. do. Costa
CPF: 734.460.843-04

2. Claudia Ventura Gomes
CPF: 091.866.918-99

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

②

ANEXO II DA LEI Nº 1706, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

APURAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	VALOR
(+) ATIVO FINANCEIRO	104.733.012,29
(-) PASSIVO FINANCEIRO	34.501.592,70
(-) CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS	-
(-) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
VALOR DO SUPERÁVIT DE 2016	70.231.419,59
VALOR A SER UTILIZADO	24.000.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA OROARTE ARTES GRÁFICAS EIRELI-ME OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de cartão de identificação em PVC e fita ribbon de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 059/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr(a).Raquel Miranda de Vasconcelos Gerente da Célula de Logística Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir desta publicação, com início em 15 de dezembro de 2017 e término em 15 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alexandre Datrio Gomes DATA: 15 de dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA PRINTE COMÉRCIO PARA IMPRESSÃO LTDA EPP OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de cartão de identificação em PVC e fita ribbon de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 059/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 12.399,00 (doze mil trezentos e noventa e nove reais). DA FISCALIZAÇÃO: Sr(a).Raquel Miranda de Vasconcelos Gerente da Célula de Logística Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será de 12 (Doze) meses a partir desta publicação, com início em 15 de dezembro de 2017 e término em 15 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Nelson Ramos Nóbrega Júnior DATA: 15 de dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2017-SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DOMINGOS OLÍMPIO LTDA – ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa(s) Especializada(s) nos serviços de fornecimento de Aparelhos Ortopédicos/Ortodônticos, destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 066/2017. VALOR GLOBAL: R\$ 118.632,30 (cento e dezoito mil seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Dr. Felipe Freire Carvalho, Gerente da Célula de Saúde Bucal, setor vinculado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: o prazo de vigência contratual será a partir desta publicação, com início em 15 de dezembro de 2017 e término em 15 de dezembro de 2018. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da

Saúde. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Nivaldo da Silva do Nascimento DATA: 15 de dezembro de 2017. Viviane de Moraes Cavalcante – Assessora Jurídica da SMS.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0332016-2 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: EMPRESA R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65, neste ato representada por seu procurador, o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA, inscrito no CPF sob o nº 057.524.963-30. OBJETO: visa à necessidade de acrescentar os itens 1.1, 9.5, 11.2 e 11.3; acrescentar quantitativos dos itens 5.1, 7.8, 8.1 e 8.2, estes já existentes no processo licitatório; bem como suprimir o quantitativo do item 3.1 da planilha, referente ao Aterro c/compactação manual s/controlado, material c/aquisição, do contrato nº 0332016 – 2, referente ao processo nº 0354016, celebrado em 15 de setembro de 2016, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a construção de praça na localidade do Serrote do Piaba (Lote II), Distrito do Bonfim, no Município de Sobral/CE. DO VALOR: O valor do presente aditivo para pagamento dos referidos ajustes importa em R\$ 921,00 (novecentos e vinte e um reais) correspondendo a um acréscimo de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao valor inicial do contrato. DO PAGAMENTO: O pagamento do valor acrescido pelo primeiro aditivo do contrato nº 0332016-2 se dará no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 033/2016 – SEURB/CPL, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DATA: 04 de dezembro de 2017. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2017 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: Empresa D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI-EPP -, inscrita no CNPJ nº 06.789.054/0001-64, representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 029/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: aquisições de Material de Consumo (limpeza e higiene), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital: VALOR GLOBAL: R\$ 3.765,37 (três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sanmyo Barros de Albuquerque. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando em 27 de novembro de 2017 e findando em 27 de novembro de 2018. Sobral, 14 de dezembro de 2017. SIGNATÁRIOS: Jorge Vasconcelos Trindade – Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente e Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto – representante da Empresa D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI-EPP. Jamily Campos Teles de Lima – Procuradora da AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. CONTRATADO: Empresa Daniela R. Silva - ME -, inscrita no CNPJ nº 14.202.563/0001-77, representada pelo Sr. Antonio Fábio de Sá Moraes. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Edital Pregão Eletrônico nº 031/2017, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e,